



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

PORTARIA CONTER Nº 03, DE 08 DE JANEIRO DE 2019

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei n.º 7.394, de 29 de outubro de 1.985, pelo Decreto n.º 92.790, de 17 de junho de 1.986, e pelo Regimento Interno do CONTER,

CONSIDERANDO o teor do *caput* do artigo 37, inserto na Carta magna, no tocante aos princípios que devem nortear os atos da administração pública, notadamente os da moralidade, eficiência, publicidade, razoabilidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica e interesse público;

CONSIDERANDO a preocupação do CONTER com a saúde de seus empregados e o interesse por proporcionar-lhes segurança e tranquilidade, assegurando maior satisfação pessoal e gerando motivação no desempenho de suas atividades laborais, com a consequente melhoria na qualidade e na produtividade dos serviços ofertados pelo Conselho;

CONSIDERANDO a deserção por 02 (duas) vezes consecutivas do Processo Administrativo CONTER nº 71/2016 – Pregão, onde se objetivava a contratação de plano de assistência médica e hospitalar aos empregados do Conselho, por ausência de interessados;

CONSIDERANDO que se esgotaram todas as vias administrativas para a contratação direta de plano de saúde corporativo, obedecendo aos preceitos legais quanto à manutenção dos parâmetros do Edital, visando a preservação das melhores condições para a autarquia, por recusa das operadoras em contratar com o CONTER;

CONSIDERANDO a política de reembolso das despesas com assistência à saúde aos empregados da Autarquia, a qual obedece irrestritamente às regras descritas na Portaria CONTER nº 47, de 16 de dezembro de 2015, editada sobre o tema;

CONSIDERANDO a previsão da Cláusula Décima Quarta do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, por meio do qual a autarquia ficou obrigada a conceder plano de assistência à saúde aos seus empregados;

CONSIDERANDO o Memo. Recursos Humanos nº 44/2018 comunicando o reajuste da mensalidade do plano de saúde dos empregados do CONTER que mantêm contrato com a empresa Qualicorp, da ordem de 11,92%;

CONSIDERANDO a previsão do art. 5º § 2º da Portaria CONTER nº 47, de 16 de dezembro de 2015 que prevê a correção anual dos valores aplicando o percentual de reajuste fixado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

CONSIDERANDO a decisão da ANS publicada no D.O.U do dia 25 de junho de 2017, aprovando o índice máximo de reajuste de 10% (dez por cento) com vigência de 1º de





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

maio de 2018 a 30 de abril de 2019 para as contraprestações pecuniárias dos planos privados de assistência suplementar à saúde ;

CONSIDERANDO a decisão de Reunião de Diretoria Executiva do CONTER do dia 07 de janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º REAJUSTAR os valores máximos de reembolso estabelecidos no artigo 2º, da Portaria CONTER nº 38/2018, ao percentual de 10,00% (dez por cento) autorizado pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia reembolsará os beneficiários de acordo com o percentual estabelecido na Cláusula 14ª do Acordo Coletivo de Trabalho 2018/2019, aplicado sobre os valores estabelecidos no quadro abaixo, conforme as faixas etárias de cada um:

FAIXA ETÁRIA	VALOR MÁXIMO DE REEMBOLSO MENSAL
00 a 18	R\$ 613,37
19 a 23	R\$ 553,65
24 a 28	R\$ 637,36
29 a 33	R\$ 764,78
34 a 38	R\$ 879,52
39 a 43	R\$ 888,31
44 a 48	R\$ 969,85
49 a 53	R\$ 1.241,43
54 a 58	R\$ 1.849,73
59 ou +	R\$ 2.389,24

Art. 3º - São beneficiários do ressarcimento os empregados ativos, os detentores de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, bem como outros que vierem a ser estabelecidos pelo CONTER.

Art. 4º - O reembolso será realizado na forma do artigo 4º, da Portaria CONTER nº 47/2015, sendo que a adesão será reembolsada mediante a apresentação do comprovante de pagamento ao Setor Financeiro do CONTER.





CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 08 de janeiro de 2019.


TR. MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente do CONTER

